



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

---

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10/11/2020**

**Ata nº 50/2020**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/rukILx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Julio Steffen, Lauren Block, Lauren Fração, Leonardo Schereiner, Luiz Fernando Azambuja, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsman. Dando continuidade o Presidente em exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 49/2020, de 05/11/2020, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício passou a palavra ao vogal Dennis Koch, o mesmo saudou a todos e começou sua explanação sobre o tema Assembleias Digitais e Semipresenciais: ASSEMBLEIAS DIGITAIS E SEMIPRESENCIAIS: BREVE CONTEXTO: PARECER DA PROCURADORIA- GERAL DA FAZENDA NACIONAL: Antes mesmo da edição da MP 931/2020, o DREI já havia solicitado parecer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão consultivo do Ministério da Economia, sobre a possibilidade de realização de reuniões ou assembleias "virtuais", em virtude da pandemia do novo Coronavírus (covid-19). A resposta, naquela ocasião, foi positiva (Parecer 00241/2020/PGFN/AGU): "(...) 31. Destarte, uma vez reconhecido o motivo de força maior pela autoridade competente e tendo em vista que os órgãos e entidades da Administração Pública têm privilegiado a realização de reuniões não presenciais, careceria de lógica a interpretação segundo a qual medida idêntica não poderia ser estendida também aos demais cidadãos, a teor do que determina o Princípio Constitucional da Isonomia. 32. Assim, tendo em vista a caracterização de motivo de força maior pelo próprio Poder Público, não vislumbramos óbice jurídico na realização de Assembleia Geral Ordinária - AGO virtual, desde que, conforme sabiamente apontado na manifestação do Banco Central, seja assegurado que os meios adotados garantam a 'segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade de ato assemblear, nos termos da legislação e normas pertinentes'. Ademais, recomendamos que antes da realização de AGO, por meio virtual, as entidades adotem medidas com vistas a verificar se todos os interessados possuem condições técnicas para se manifestarem. (...) 42. Recomendamos a indicação de que, com vistas a observar os prazos assinalados na legislação, em razão da excepcionalidade do momento, a realização de Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada por meio de videoconferência, desde que seja assegurado que os meios adotados garantam a 'segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade de ato assemblear, nos termos da legislação e normas pertinentes'. Ademais, recomendamos que antes da realização de AGO por meio virtual, as entidades adotem medidas com



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

vistas a verificar se todos os interessados possuem condições técnicas para se manifestarem".

**LEGISLAÇÃO:** A Medida Provisória nº 931, de 30 março de 2020, além de prorrogar prazos para a realização de assembleias gerais ordinárias e postergar prazos para registros de atos societários, trouxe também alterações ao Código Civil (Lei 10.406/02), à Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) e à lei que regula as Sociedades Cooperativas (Lei 5.764/71) para possibilitar que sócios, acionistas e associados possam participar e votar à distância em reuniões e assembleias de sociedades, que já eram tecnologicamente possíveis há muito tempo, passam a ter efetivo respaldo legal: Assembleias digitais (aquelas realizadas exclusivamente online) ou Assembleias semipresenciais (quando os sócios, acionistas ou associados puderem participar e votar presencialmente e também a distância). No que interessa ao presente trabalho, assim dispôs: Sociedades Limitadas: Art. 7º A lei 10.406, de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR). Cooperativas: Art. 8º A lei 5.764, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR). Sociedades Anônimas: Art. 9º A lei 6.404, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 121. (...) § 1º Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. § 2º Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR) A Medida Provisória abarcou sociedades limitadas, sociedades por ações e cooperativas, mas deixou de expressamente mencionar outros tipos societários e órgãos deliberativos, tais como associações, fundações, consórcios, fundos de investimento, conselhos de administração, conselhos fiscais, assembleias de debenturistas, etc. A Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020: Dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). CAPÍTULO III DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. Art. 5º A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica. Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial. A Lei nº 14.030, de 28 de Julho de 2020: Dispôs sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências: Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de 9 (nove) meses, contado do término do seu exercício social. Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos do caput deste artigo ficam prorrogados até a sua realização. Art. 7º As associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais. Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas jurídicas de direito privado mencionadas no caput deste artigo: Art. 10. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.080-A: "Art. 1.080-A O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal. Parágrafo único. A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares." REQUISITOS LEGAIS: Ficou a cargo do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) a regulação detalhada da realização desses tipos de reuniões e assembleias, tendo tal órgão emitido a Instrução Normativa nº 79, de 14 de abril de 2020; semipresenciais, quando os acionistas, sócios ou associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, nos termos que dispõe; o digitais, quando os acionistas, sócios ou associados só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico. Entre os principais requisitos a serem observados para a realização de assembleias e reuniões digitais e semipresenciais, destacam-se: As assembleias e reuniões digitais ou semipresenciais devem obedecer normalmente às normas referentes à convocação, instalação e deliberação, conforme a legislação do respectivo tipo societário, bem como seus contratos e estatutos sociais; A Instrução Normativa prevê duas modalidades distintas de votação à distância: por meio de Boletim de Voto à Distância — mecanismo que já era regulado pela CVM para as companhias de capital aberto, pelo qual acionistas podem votar por meio de preenchimento de um boletim de voto anteriormente à realização da assembleia; ou por meio da utilização de sistema eletrônico; Se realizada por meio de sistema eletrônico, a sociedade deve garantir que a reunião ou assembleia digital ou semipresencial seja segura, confiável e transparente, devendo garantir ainda: registro de presença e a preservação do direito de participação e de voto a todos os acionistas, sócios ou associados; a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas, sócios ou associados; a gravação integral da reunião ou assembleia, que deverá ser arquivada na sede da sociedade; a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória; O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas, sócios ou associados, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital; A sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, sócios ou associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle; A ata da reunião ou assembleia deve conter a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando a forma pela qual foram



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

permitidas a participação e a votação à distância; Os membros da mesa da reunião ou assembleia semipresencial ou digital serão responsáveis por assinar a ata e consolidar, em documento único, a lista de presença. Caso os membros da mesa não elaborem a ata em documento físico, deverão assiná-la por meio de certificado digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que sejam assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionistas, sócios ou associados; O presidente ou o secretário da reunião ou assembleia deverá declarar expressamente que atendeu a todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa nº 79 de 14/4/2020. Em suas disposições finais, elenca o ato, dentre outras, que, para fins de registro, a cópia ou certidão da ata da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverá preencher os mesmos requisitos legais constantes dos Manuais de Registro aprovados pela IN DREI nº 38/2017, naquilo que não conflitem com esta normativa. Por fim, dispõe que as reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas, em virtude das restrições decorrentes do Covid-19, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os acionistas, sócios ou associados se façam presentes, nos termos desta IN, ou declarem expressamente sua concordância. **ALGUNS TEMAS DEBATIDOS:** Durante a elaboração da IN, houve discussão acerca da possibilidade de as sociedades fazerem assembleias digitais, isto é, sem nenhum local físico. **Sociedades Limitadas e Cooperativas:** Quanto a limitadas e cooperativas, como não há norma expressa em suas respectivas legislações determinando a realização em local físico, concluiu-se facilmente pela possibilidade. Já no tocante às companhias fechadas, o art. 124, § 2º da Lei 6.404/1976 diz expressamente que "a assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo município da sede e indicado com clareza nos anúncios". E o § 2º-A, acrescentado pela própria MP 931/2020, permitiu que a CVM excepcione essa regra para companhias abertas, mas nada disse sobre companhias fechadas. O Entendimento que vem preponderando, porém, é de que a regra do art. 124, § 2º da LSA não impede a realização de assembleia digital em companhias fechadas, e nesse sentido foi inserido dispositivo na IN afirmando que, "para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade" (art. 1º, § 3º). Quanto às assembleias presenciais, em que acionistas, sócios ou associados só podem participar e votar se estiverem fisicamente presentes no local físico designado, pessoalmente ou por meio de representante, elas continuam sendo possíveis: com a MP 931/2020 e a IN 79 do DREI, a realização de reuniões e assembleias semipresenciais e digitais tornou-se uma faculdade, e não uma obrigação. A presente IN não se aplica às reuniões e assembleias em que a participação e a votação de acionistas, sócios ou associados sejam exclusivamente presenciais. De acordo com o ato, as reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais devem, dentre outros requisitos que estabelece, obedecer às normas atinentes ao respectivo tipo societário, bem como às normas do contrato ou estatuto social da sociedade, conforme o caso, quanto à convocação, instalação e deliberação. **FORMALIZAÇÃO ASSEMBLÉIAS DIGITAIS E SEMIPRESENCIAIS – EXEMPLOS:** **CONVOCAÇÃO:** CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA XPTO S/A Nire nº CNPJ nº XPTO S/A, inscrita no CNPJ [-], NIRE nº [-] perante a JUCIS/RS, com sede na Avenida Pernambuco, nº [-], Sala [-], cidade de Porto Alegre/RS, Cep. [-], por sua administração, convoca suas Acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉIA



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

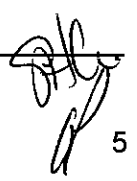
**GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL**, a ser realizada conforme segue: Observação: Conforme a Instrução Normativa nº 79/2020 do DREI, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), a assembleia será realizada no modo semipresencial/digital. A participação à distância dos acionistas será feita através da plataforma/aplicativo Zoom, no endereço <https://zoom.us/j/xxxxxx/xxxxx93?pwd=ZFhVTHlQV0V4b1hN2tzeFhsWS9YZz09>, A votação da ordem do dia será realizada por aclamação dos presentes e também mediante atuação remota, via chat, com registro de votação no sistema eletrônico dos acionistas que participarem à distância/remotamente atendendo o art. 1º, §2º, da IN nº 79/2020 do DREI. A realização desta assembleia também está respaldada pela Medida Provisória nº 931/2020 e Lei nº 14.030, de 28 de Julho de 2020. I. DATA, HORA, LOCAL: 28/10/2020, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, podendo ser realizada de modo semipresencial. II. ORDEM DO DIA: a. Eleição dos Membros do Conselho de Administração da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 18 do Estatuto da Companhia. Diretor Nome/RG. EXEMPLO DE PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO PLANALTO SERRA DO RIO GRANDE DO SUL - CRESOL PLANALTO SERRA**  
NIRE: 43620088312 CNPJ: 05.863.786/0001-71

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL**

A Presidente da Cooperativa de Crédito Rural e Economia com Interação Solidária do Planalto Serra do Rio Grande do Sul - CRESOL PLANALTO SERRA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores delegados, que nesta data existem 123 (cento e vinte e três) delegados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, a ser realizada no dia 05 de Junho de 2020, na sede da CRESOL Planalto Serra, sito à Avenida Rio Branco, 129 - Centro - São Carlos/RS e mediante acesso remoto disponível no site <https://zoom.us/j/98704068803?pwd=ZFhVTHlQV0V4b1hN2tzeFhsWS9YZz09>. A Interação da Assembleia será em primeira convocação, às 10h com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados; em segunda convocação às 14h, com a presença de metade mais um dos delegados, e, em terceira e última convocação às 15h com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em regime de Assembleia Geral Extraordinária: 1º - Discussão para extinção das incisas VII e VIII do Artigo 3º, conforme Ofício 11.351/2018 - BCB/DesafGTPAL - Processo 0000156790, 2º - Dispósito para extinção do § 3º do Artigo 27, bem como renúncia de Início Legítimo, conforme Ofício 11.381/2019 - BCB/DesafGTPAL - Processo 0000156790. Em regime de Assembleia Geral Ordinária: 1º - Prestação de contas do exercício findo em 31/12/2019, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de gestão, balanço dos dois semestres do exercício, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e parecer dos auditores; 2º - Distribuição das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, referências ao exercício findo em 31/12/2019, incluindo-se, no primeiro caso as perdas para os fundos reservações; 3º - Fixação do valor das honorárias e gratificações e salários de procriação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; 4º - Autorização para pagamento de gratificação do incentivo aos Diretores e Funções para participação da reunião; 5º - Autorização para concessão de empréstimos e Avais junto ao BANCO DO BRASIL, BNDES, BRDE, BANRISUL, e outras instituições financeiras para repassar ao quadro social; 6º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL CENTRAL SODIS de linha de crédito junto ao BANCO DO BRASIL, BNDES, BRDE, BANRISUL e outras instituições financeiras para repassar ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito Rural e Economia com Interação Solidária do Planalto Serra do Rio Grande do Sul - CRESOL Planalto Serra; 7º - Autorização para o Conselho de Administração designar poderes, por meio de procuração específica, a funcionários da CRESOL Planalto Serra para o fim especial de fazer-se representar perante o BANCO DO BRASIL S.A. 8º - Autorização para o Conselho de Administração adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até a Assembleia Geral Ordinária de 2021. 9º - Autorização para o Presidente assinar em conjunto com qualquer dos senhores diretores todos os documentos relacionados com os atos de gestão, alienar ou onerar bens imóveis até a Assembleia Geral Ordinária de 2021. 10º - Assuntos Gerais de Interesses da sociedade sem caráter decisório. Observações: 1 - Para efeito de quorum legal a CRESOL Planalto Serra conta nesta data com 123 (cento e vinte e três) delegados; 2 - Não impedimentos ou ausências do delegado eleito serão automaticamente substituído pelo delegado suplente, o mesmo se comunicada e substituído ao Presidente do Conselho de Administração da cooperativa; 3 - Os documentos referentes à prestação de contas, compreendendo: Relatório de gestão, balanço dos dois semestres do exercício, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e parecer dos auditores, estão disponíveis para visualização e acesso eletrônico através do endereço eletrônico: <https://bit.ly/3u5t5wz> ou pelo e-mail: [informacoes@cresolcentral.com.br](mailto:informacoes@cresolcentral.com.br), RTA-019-2020-0292432/Informacoes@CRESOLcentral.com.br. 4 - Para mais informações o associado deve entrar em contato com a Cooperativa, através do telefone (51) 3243-5387 ou pelo e-mail: [serviocio@cresolcentral.com.br](mailto:serviocio@cresolcentral.com.br), até o dia 04/06/2020. 5 - A Assembleia semipresencial, será realizada por meio da plataforma Zoom, no endereço <https://zoom.us/j/98704068803?pwd=ZFhVTHlQV0V4b1hN2tzeFhsWS9YZz09>, com possibilidade de interação, participação e votação através do chat desta ferramenta. A mesma terá seu conteúdo gravado e arquivado na Cooperativa.

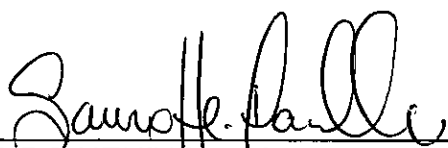
**EXEMPLO DE ATA: XPTO S/A Nire nº CNPJ nº ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL I. DATA, HORA, LOCAL: Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2020), às 10:00 horas, na sede da XPTO S/A, sito na Avenida Pernambuco, nº [-], Sala [-], cidade de Porto Alegre/RS, Cep. 90.240-001, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinaria da XPTO S/A. Assembleia foi realizada de modo semipresencial. Observação: Em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), a assembleia foi realizada no modo semipresencial/digital. A participação à distância dos sócios se deu através da plataforma/aplicativo Zoom, no endereço JoinZoomMeeting: <https://us02web.zoom.us/j/XXXXXX?pwd=dWI0VzdmUU9xeWJlOVJuT2V0SE54QT09>,**

  
5



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Meeting ID: 848 6403 6631, Passcode: 969095. A votação da ordem do dia foi realizada por aclamação dos presentes e também mediante atuação remota, via chat, com registro de votação no sistema eletrônico dos sócios que participaram à distância/remotamente atendendo a legislação vigente. II. PRESENCAS: Constatada a presença de 100% (cem por cento) das Acionistas da XPTO S/A com direito a voto, sendo que todos os acionistas participantes optaram pela forma remota, todos aptos a votar. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação dos editais de convocação em face da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas, que receberam previamente convocação escrita, com antecedência legal, cientes previamente do local, data, hora, ordem do dia, bem como da possibilidade da realização de modo semipresencial/digital, com participação à distância através da plataforma/aplicativo Zoom, no endereço Join Zoom Meeting: <https://us02web.zoom.us/j/xxxxxxxxxx?pwd=dWl0VzdmUU9xeWJlOVJuT2V0SE54QT09>, Meeting ID: 848 6403 6631, Passcode: 969095. IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: José x, (qualificação), participou à distância/remotamente, que convidou, para secretariá-lo, Mateus (qualificação), que participou presencialmente. V. ORDEM DO DIA: a. Eleição dos Membros do Conselho de Administração da Companhia XPTO S/A, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 18 do Estatuto da Companhia. VI. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade: a. Foram eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, 05 (cinco) Conselheiros de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, a saber: 1. A; 2. B; 3. C; 4. D; 5. E, todos sem remuneração, os quais tomam posse nesse ato e for força da assinatura desta Ata Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. V. ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a tratar e/ou deliberar, lavrada a ata, esta foi lida, aprovada e assinada pelos sócios presentes e que representam 100,00% dos Acionistas da XPTO S/A. Porto Alegre, 28 de Outubro de 2020. Declaramos para os devidos fins que a assembleia se realizou na forma semipresencial, permitindo-se a participação e a votação presencial e à distância e que foram atendidos todos os requisitos legais para a realização desta assembleia semipresencial. (Assinaturas por Certificado Digital E-CPF A3). De imediato, os Colegas vogais elogiaram muito a apresentação do Vogal Dennis Koch. Dando continuidade, o Presidente em exercício colocou em votação a Resolução dos Leiloeiros, a mesma ficou para ser aprovada na próxima plenária do dia 12/11/2020, quinta-feira. Dando prosseguimento, o presidente Sr. Sauro Henrique S. Martinelli agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

---

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carloz'.

---

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES  
Secretário - Geral